

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 649/92 - Reautuado em 19-03-93
INTERESSADO : Pedro Henrique Zuchi da Conceição
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Economia" e "Administração" na EE de Piracicaba
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia O. Bonini Corauci
PARECER CEE Nº 323/93 CETG "D" Aprovado em 12-05-93
Comunicado ao Pleno em 02-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba indica Pedro Henrique Zuchi da Conceição para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Economia" e "Administração", nos Cursos de Engenharia Civil e Mecânica.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 288/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Pedro Henrique Zuchi da Conceição para lecionar as disciplinas "Economia" e "Administração", na Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 30 de abril de 1993.

a) Cons^a Elmara Lúcia O. Bonini Corauci
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 649/92

PARECER CEE Nº 323/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG